



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## Poder Executivo

Lei Nº 1308

Câmara  
Câmara  
PUBLICADO ————— 30/09/2001  
EDIÇÃO Nº 6096  
DE 22/10/2001

**SÚMULA: "ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 6.º, DA LEI MUNICIPAL N.º 291, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1973, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

**Art. 1.º** O artigo 6.º da Lei Municipal n.º 2891, de 30 de novembro de 1973, passa a vigorar acrescido do parágrafo numerado como único, com a seguinte redação.

**Parágrafo Único** – A concessionária deverá cobrar unicamente pela água consumida, vedados a fixação e a cobrança de valor ou taxa mínima de consumo.

**Art. 2.º** A partir de 1.º de janeiro de 2002, fica revogado integralmente qualquer artigo, acordo ou decisão, que isenta a concessionária dos impostos municipais.

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de setembro de 2001.

*carlos hugo wolff von graffen*  
**CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN**  
Prefeito Municipal